

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sabbado 9 de Março de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 9 de Março de 1878.

A lei n. 2.675, de 20 de Outubro de 1875, retirou aos presidentes de província e ao governo imperial a competência para conhecer das irregularidades e nullidades das eleições municipais, e devolveu-a ao poder judiciário, assim de serem melhor garantidos os direitos políticos dos cidadãos.

Não se deve, portanto, supor, que o legislador revestisse de competência para rever decisões judiciais as autoridades administrativas por elle reconhecidas suspeitas de parcialidade.

A intenção manifesta do legislador foi, que nas questões de eleições municipais, a Relação pronunciasse a última palavra; e esta fosse irretroatável.

Se a lei desconfiasse da imparcialidade da Relação não preservaria a irrevogabilidade de suas decisões; nem suprimiria os recursos de embargos e de revista, permitidos em outras causas judiciais, como meios para serem reconsideradas e amendadas as sentenças nullas ou injustas.

Se os presidentes de Relação podem errar ou prevaricar, do mesmo modo, ou mais facilmente podem commeter faltas ou prevaricações os presidentes de província e os ministros d'Estado.

A presidencia dos tribunais de segunda instância são elevados magistrados, que por mais de vinte anos prestaram ao Estado relevantes serviços, que gosam da estima pública, e são de probidade e saber provados.

Para as presidencias de província não há tirocinio; são muitas vezes confiadas a cidadãos respeitáveis e distintos pela ilustração, talento e honestidade notórias; porém, em tempos anormais, como os que correm, são tão bem distribuídos à filhos e afilhados, aos quais não fôr possível de prompto aquinhar com os lugares de amanuenses ou addidos das secretarias, tão instantemente sollicitados.

Desgracadamente, já não sorprehende ver-se a administração de províncias importantes entregue a individuos sem ceremonias, sem consciencia, e subservientes aos consignatários. E' a razão de haver presidentes de província, que rasgam a constituição, e depois mandam anunciar a necessidade de ser quemodo o código penal. São previdentes; a existência do código perturba-lhe o socorro.

A lei de 20 de Outubro e as instruções de 12 de Janeiro não impuseram aos presidentes de Relação o dever de comunicar o dia em que finda o prazo para a decisão dos recursos de

nullidade das eleições municipais. O art. 2º § 32 da lei, e art. 151 das instruções unicamente tratam da remessa do accordão.

A disposição textual do art. 85, mandando comunicar a occurrence de estar findo o prazo é relativa aos recursos de qualificação; nem obsta o art. 151 mandar decidir os recursos nos termos do art. 85. Dos termos referentes à decisão só ocupam-se as duas primeiras partes do citado artigo; superfluo seria o final do art. 151 se fosse applicável a ultima parte do art. 85, e na lei não ha palavras inuteis.

Não fazemos, porém, cabedal desse argumento de nulla importancia.

Se o presidente da Relação tivesse de contar o prazo, e comunicar a occurrence de ter sido fundado antes de provido o recurso, é visto que teria de examinar a data da apresentação, e verificar, guiando-se pelos princípios de direito, qual o tempo decorrido.

Em tal caso, o presidente da Relação, entendendo que o prazo fôra suspenso pela pendencia de férias ou outro legitimo impedimento, só faria a comunicação de acordo com a sua opinião; o presidente da província, que não teve participação da data da apresentação do recurso, não ficava habilitado a conceder placet para transitá a sentença de primeira instância.

Se a lei considerasse impossível a interrupção ou suspensão do prazo, e dêsse à auctoridade administrativa o direito de voto às decisões judiciais, teria antes ordenado a participação da data da apresentação do recurso na secretaria da Relação; assim, o presidente, no dia em que findasse o prazo, contado como entendesse, daria as providencias convenientes, podendo ser uma delas ordenar à Relação que archivasse o processo e não decidisse mais o recurso.

Crimes não se presumem, provam-se por meios legaes, em processo regularmente instaurado; a presunção de direito é que os juizes e tribunaes procedem regularmente.

Se quer-se argumentar com a suposição de abusos, deve se admittir a hypothese do presidente da Relação restringir os prazos legaes, e comunicar ao presidente que está findo um prazo, ainda em curso.

O presidente da província, se considera-se Tribunal de Cassação, deve ser coerente, deve avocar os processos de recursos para examinar os e verificar: primo—se a reclamação foi interposta dentro de trinta dias, contados da data da apuração final, visto não existir reclamação feita fôra desse prazo; segundo—se o juiz de direito proferiu o despacho no prazo improrrogável de quinze dias, porque neste caso o tempo é gerador de juris-

dicção; terceiro—qual a data da apresentação do recurso na secretaria da Relação, e se é verdadeira a que dos autos consta.

Finalmente—quais as datas da distribuição dos autos, da entrega ao juiz relator, e a do julgamento.

Um tribunal capaz de julgar fôra do prazo poderá também conhecer do que não existir, isto é, de um despacho proferido fôra do prazo pelo juiz de direito, como este juiz pôde ter conhecido de uma reclamação que a lei declara não ter sido feita.

Depois de examinar se foram observadas todas essas cerimônias é que deve erguer-se a auctoridade, cuja acção não tem limites, depois de rasgada a constituição e queimado o código penal, para julgar o conflito momentaneo entre a lei expressa, a sentença, a ordem e o que mais criar puderem cerebros exaltados pela ambição, e pela paixão partidaria.

REVISTA DOS JORNAES

Capital, 7 de Março de 1878

Diário—Defende os dignos promotor e juiz municipal de Santos, das acusações que lhes tem sido feitas pela imprensa governista, em razão do seu procedimento na questão municipal dessa localidade.

Escrache, principalmente, a denominação de beleguins de polícia, que lhes é dada, e diz:

• Beleguins da polícia / Elles, que tiveram a civice coragem de defender as luis deste paiz / Elles, que vão sofrer talvez toda a sorte de perseguições por amor à causa da justiça e da constituição !

Saímos beleguins da polícia seriam instrumentos doces desse governo que ahi está por desgraça a deshonra desta província. Nem o acto exercendo de 19 de Fevereiro encontra-se os comerciantes de Santos a menor resistência, nem tentamos de registrar hoje em abono do carácter moral desses dous funcionários o procedimento que elles tiveram neste questão.

E conclue :

• Prouverá a Deus que todos os magistrados assim procederão. Nem os beleguins de polícia curvam astentos contra o direito, nem o poder judicial seria libidinado por qualquer espolião eleitoral, investido de vontade para o dia com as insignias de autoridade.

No dia em que os magistrados deste paiz seguissem este grande exemplo de independência, energia e moralidade, era a occasião de dizer-se : — a liberdade civil e política está felizmente fundada no imperio.

Província—Censura o acto do presidente da província mandando dar posse aos vereadores de Santos, cuja eleição havia sido anulada pela Relação.

Funda o seu juizo na incompetência do delegado do poder executivo para oppôr-se à interpretação doutrinal dada à lei eleitoral pelo poder judicial.

Entende, que a lei não é expressa quanto ao modo de contar o prazo ou superintendência das ferias, e deshalbem a divergência nos julgados dos tribunais collectivos e do juiz singular.

Juiza, que a sciente da abnegação dos vereadores não autorizava o presidente da província a mandar reintegrar a câmara, quando a nova eleição estava

— Ainda não sei, torrou o Duque.

— O trabalho não degreda; o que degreda são os vícios: « Com o suor do seu rosto comerás a disse o Senhor ao nosso primeiro pai, e desde então, a fadiga e o trabalho são o destino mortal da humanidade. Bemaventurados os pobres que vivem no temor de Deus ! »

— Coito que me ajudará, padre Egreja; necessário de saber... não posso entregar um ilustre título e um nome sem mancha á família de meu irmão, se a pobreza a degradou. Não posso fazer em tal caso outra coisa mais do que facilitar-me com minha mãe e minha irmã a grandes economias, sustentá-la com o suor do meu rosto, e entregar todos os rendimentos da casa de Castro aos seus legítimos deditos, mas isto de um modo indireto.

— Os preconcóltos, a validade jerárchica, a soberba... coidado, sr. Duque ! com razão me inquietava ao ver o seu aspecto. Esperemos, esperemos; coulo na rectidão da sua alma, espero que se a tentação o econquistar, terá de repelhlá.

— Pois não aprova ?

— Não posso aprovar senão o que é justo, enquanto Deus não me abandonar a me deixar cair no erro. Não conheço justiça, supõe-a a condicione; a justiça é incondicional, uana e só. « Os sítios ou não são esses desgraçados a família de seu irmão. E' necessario procurar a prova indubitável, e se o são, não gritem: para elles deve ir, intacta a riqueza que lhes pertence, seja qual for a sua moralidade: não há lei divina nem humana que o autorize para desherdar-as.

— Creio que o padre Egreja não me fulgará interrogando...

— Ha muitas maneiras de ser interessado; o dinheiro não é tudo, sr. Duque; o interesse da soberba é tão má como o da avarice. Lancemos fôra todo o pecado, se quizermos ser dignos da misericórdia de Deus.

— Ah ! disse o Duque sorrindo tristemente. Sabia que o meu padre havia de ser comigo rigorosamente severo, e por isto o consultei.

— Nada mais faço de que cumprir com o meu dever, e aconselhar-o conforme a justiça.

— Conto que me ajudará, padre Egreja; a Companhia de Jesus tem meios immedios, tem conhecimentos em todas as partes; não quero ir a Alcobendas, nem entrar nisso que se veja obrigado a

marcada e feita a convocação dos organizadores da massa.

O presidente da província resolveu ceder a um capricho.

O poder executivo nem por si, nem por seus delegados, pode anular a decisão dos tribunais.

Errou o presidente a moresca censura.

Entende, em conclusão, que para a sua punição basta o voto da assembleia, sendo desnecessária a denúncia, porque faltou ao criminoso a intenção de violar a lei.

Tribuna—Continua a recíproca sobre a sua derrota impessoal.

A causa já passa a manio !

— Em segundo editorial sob o título — Hydrophobia judiciaria — mimosei os díguos juiz municipal e promotor de Santos com os seguintes epítetos: prevaricadores, cobardes, imorais, ineptos, parvos e mentecaptos.

E ainda falam em hydrophobia...

Olha 8 :

Tribuna—Procura responder à Província, que afiou manifestou-se na questão municipal de Santos, contra o acto do presidente.

Como sempre, replica nos mesmos argumentos, não adiantando idéias.

Como haver de ser de outro modo, em vista do estado de exaltação morbida, que domina o defensor do presidente?

VARIEDADE

O que ha de novo ?

O general Moreirinha batêu anto-hontam retirada da salinha flanqueado pelo tambor-maior d'Arrequeira, pelo farriol da Linha e o Vert-Vert de Pindamonhangaba.

Ora, sr. Moreirinha, parece que v. ex. tomou ligas de estratégia na comuna de Paris !

Pois não viu v. ex. o assassinato dos generais Leclerc e Clement Thomas ?

— Porque retiraram-se também da salinha os sr. republicanos ? perguntava nas galáxias um simplicio ao dr. José Ricardo de Barros que tinha ido apreciar as brilhaturas do primo leader.

— Pois não sabe que elles são a vanguarda dos nossos ? Ha somente uma diferença: esta vanguarda obedece e segue a retaguarda.

A grey republicana do Tietê nomeou seu representante para o congresso do dia 19, sabem quem ? O sr. Leite Moraes !!!

Provavelmente não sabiam os sr. do Tietê que o republicano Leite Moraes.

Abül, excessit, evasit, erupit et viravit casaram, deixando em seu lugar o dedicado sustentaculo da monarquia, candidato à presidencia de Minas Gerais, e a comenda da Rua !!!

Descobrimos mais um: mudança que deve introduzir o sr. Absio Marques no seu velho indicador Paulista.

Não é só o sr. Leite Moraes que deve ser desclassificado;

perguntar: seria isso uma imprudencia; além de que, a Companhia pôde obter notícias completamente exactas, e isso é o que eu desejo. Gaspar Mala-Norte criou-se na villa de Alcobendas, e ali se deve ir buscar a sua história.

— Bem, veiu o padre Egreja; saberemos quanto houver que saber.

— Quanto à minha cushada, o caso é diferente; não obstante, quizela que o senhor fosse visitá-la, que lhe levasse algum auxilio, que observasse.

— Bem, muito bem, veiu o padre Egreja, fique descançado, sr. Duque.

— Sinto a maluca impudencia; se lhe é possível, vá quanto antes visitar minha cushada; vive com appelo suposto, n'uma loja, da casa n. 10 da rua de Castelinho: chama-se D. Luiza de Azevedo; peço-lhe que observe, padre Egreja; eu não me atrevo a ir sem alguma informação.

— Bem, sr. Duque, bem; vou sem perder um momento,

— E pegou as espas e no chapéu.

Sabitram juntos pela porta da egreja que dava para a rua do Burro.

— Aqui vos separamo, disse o padre Egreja; querei voltar esta noite.

— Obrigado, padre Egreja, por tanta bondade.

— O mais que faço é cumprir com o meu dever; adeus, sr. Duque.

— Adeus, padre Egreja.

O Duque tomou para o Bairro Novo, o jesuita para a sua Toledo.

Passou por co pé da porta de Gaspar: o pobre moço estava assentado, distraído e triste.

O padre Egreja parou, e fitou nesse um olhar tranquillo.

Depois continuou andando.

O padre Egreja era o jesuita a quem Gaspar tinha visto por um momento, e a quem não podera esquecer.

O padre Egreja foi-se murmurando :

— Ou muito me engano, ou acabo de ver a virtude n'elas desse desgraçado.

E tomado pela ruas dos Estudos, chegou à de Meson de Paredes, percorreu-a, entrou na praça de Cabestreros, voltou à direita, e entrou na casa n. 10 da rua do mesmo nome.

(Continua.)

FOLHETIM (154)

OS DESHERDADOS (SCENAS DA DESGRAÇA)

ROMANCE POR

D. MANUEL FERNANDEZ Y GONZALEZ

PARTE TERCEIRA

O QUE HA POR BAIXO DAS APPARENCIAS

LIVRO TERCEIRO

siderado de republicano.—O sr. Alexandre Rodrigues também está no—Indicador—como REPUBLICANO e... entretanto... este ilustre filho da terra das caravelas caiu a patinhas aos ministros Gaspar e Hieronimo e a é nas escadas de palácio!

Estamos certos que esta nova rectificação será acceptada pelo laborioso conselheiro do—Indicador—, pois sabemos que o s. n. não atribuiria e coisas políticas à Indústria, such préviamente consulta-las.

O sr. Lobo de São Bernardo abdicou a regateira da sua de Lobo da Bala a declarar que é liberal.

Pois o sr. Lobo sendo assim forçado a adotar as—mansas—idéas liberais?

Pois não h. no partido uma—ava do rapina—! diz o sr. barão de Kikiriki.

Há grave complicação na escolha do candidato a o cargo de orçário na capital.

A maioria do diretor liberal votou a favor do sr. Antônio Augusto de Araújo.

Pensando que a caridade bem entendida começa por casa, o sr. Martinho votou no parente Mauro Joaquim de Toledo.

O Cacique... com magica... estimava... voltou... pelo... J. B. de Castro e Souza, afluenciando, porém, ao dr. Mauro José da Silva, que lhe deu o nomeado.

São estas revelações de fonte ligeira.... do sr. João dos Collorinhos, que, diz o padre Jesuíno, —nunquam peccavi—....

As silenciosas salas do tesouro provincial foram, há dias, à horas mortas da noite, teatro de quebração de chaves, arrancamento de fechaduras e arrombamento de gavetas.

Indagada pelas vizinhas a causa do insolito rumor, soube-se que era a comissão de inquérito de inquérito que—inquiria—e—examinava—o estado do tesouro, arrumando um armário do contentoso.

O—arrombamento legal—seria com autorização do exm. Joaú, ou por conselho do conselheiro mágico!

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão de 8 de Março de 1878

PRESIDENCIA DO SR. DR. LOPEZ CHAVES

A's 11 horas da manhã foi aberta a sessão. Depois de lida e aprovada a acta da sessão antecedente, passou-se à votação da eleição da mesa, sendo eleito 2.º secretário, o membro que faltava, o sr. Paulo Delgado, e suplente o sr. J. Moraes.

Entrou, em seguida, em 1.ª discussão, o projecto de lei do orçamento.

O SR. L. MORAES depois de perguntar ao presidente, se podia na 1.ª discussão entrar em considerações sobre a constituição da eleição da mesa, sendo eleito 2.º secretário, o membro que faltava, o sr. Paulo Delgado, e suplente o sr. J. Moraes.

Entrou, em seguida, em 1.ª discussão, o projecto de lei do orçamento.

O SR. L. MORAES depois de perguntar ao presidente, se podia na 1.ª discussão entrar em considerações sobre a constituição da eleição da mesa, sendo eleito 2.º secretário, o membro que faltava, o sr. Paulo Delgado, e suplente o sr. J. Moraes.

Procura demonstrar que o projecto é uma monstruosa farsa na forma e no fundo. No fundo, porque burlhou as rendas da província, fez cálculos arbitrários etc., etc.; na forma, porque preferiu as regras estabelecidas.

Passa a impugnar a utilidade do projecto. Diz que não pode compreender como diz a comissão que as rendas devem aumentar muito, quando ella mesmo reduziu tanto os impostos. Diz que o projecto é uma arma de oposição, que, partindo, ha de ferir tanto a maioria como a minoria. Considera o cálculo das rendas das pontes de ambarque em 80 contos quando o tesouro calcula em 49 contos. Depois de dizer que a comissão aumentou de 800 contos a renda da província, acrescenta que o projecto é um acto de imaginaria e não de razão; que ha um saldo improvável de 800 contos.

Confessando ser—pessimo contador—diz, todavia, que encontrou erros do somma que não pôde compreender. Si disseram que são erros de imprensa, dirá então o orador que todo o projecto é um erro de imprensa, que não está em termos de ser apresentado à consideração da assembleia e procure demonstrar esta proposição. Diz que a comissão só entre desconfiança pela actual situação e quer dar ao presidente uma lei que vai maluco. Antes de concluir, diz ainda, que não sabe em que fundou-se a maioria para apresentar um magnífico saldo.

O sr. M. DE BARROS E M. FRANCISCO JUNIOR:—Muito bem!

O Sr. MOREIRA DE BARROS vem à tribuna dizer que juntou sua impugnação à do nobre amigo (sr. Leite Moraes) apesar de ver que a maioria nem só digna de dar-lhe uma resposta. Diz que o projecto é inutil e inconstitucional; que atendendo-se ao que seja o organismo destes dois vícios afetará essencialmente o projecto; que não sabe como pretende a comissão levantar impostos sem conhecer as necessidades da província, necessidades que desconhecia por falta de dados; que foram aquecidas certas práticas; que ha fundamental impossibilidade de conhecer-se o orçamento em vista da forma sob a qual foi confecionado.

Depois de muitas outras considerações gerais, diz que o orçamento é de tal impossibilidade-prática que vai dar azos aos arbitrios e ilegalidades que cometerá o administrador da província se tiver de executá-lo.

Conclui, dizendo que os conservadores aliados aos republicanos querem a queda da monarquia...

O sr. M. PRADO FILHO:—Que será a luz.

O sr. M. DE BARROS a luz, diz o meu nobre amigo: mas uma luz que sera a saudade a desordem!

O sr. L. Moraes:—Muito bem! muito bem!

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão e foi aprovado o projecto em primeira discussão.

E' aprovado o requerimento do sr. Corrêa para que se represente ao ordinário pedindo que mande prever algumas parochias vagas.

Entre em 3.ª discussão a lei de força.

O sr. M. BARROS:—Diz que é inutil vir à tribuna porque é que a maioria está resolvida à não responder.

O sr. L. Moraes:—O mais e 1.º breves apartistas estão calados.

O sr. M. DE BARROS:—Diz que passa à ler uma opinião de um Ilustra conservador que exerceu o cargo de chefe de polícia, que pede instantemente o aumento de força, em razão do aumento extraordinário de crimes cuja impunidade traz o natural desrespeito da autoridade; pedindo a gradual supressão da polícia local e aumento do corpo de permanentes o que só pode obter com a elevação do prel. a 18000 díários. Dis que os membros da maioria residentes pela maior parte na capital, estão tranquilos deixando as cidades do interior abandonadas aos desordeiros e criminosos. Extraído em considerações de política geral, diz que os conservadores caminham de picaretas em punho para a demolição das instituições, mais depressa do que espere o sr. Martílio Pinto Junior.

Voltando ao relatório do dr. Elias Chaves, diz que segundo esse relatório houve duzentos e tantos crimes praticados por escravos...

O sr. M. FRANCISCO JUNIOR:—Magnifica...

O sr. M. DE BARROS:—Diz que a imigração de cearenses, e de estrangeiros de todas as nacionalidades trouxe grande a g m e n t o à população.

Diz que os ministros conservadores Ozarim o Imperador abusar da prerrogativa constitucional de perdoar. Fez a apotheose da pena de morte para os escravos, louva o procedimento dos fazendeiros de Caiapós que, entre si, revogaram o código criminal e elegiu os fazendeiros do Rio de Janeiro que declararam ao governo que caso não fosse mais executada a pena de morte contra seus escravos criminosos elles a executariam por suas mãos.

Termina dizendo que a conciliação dos deputados, o seu dever porquanto seu eleitor exigiu que votem uma lei de força que dê suficiente garantia à segurança pública e individual.

Apresenta o sr. Moraes uma emenda ao projecto de lei de força, subsituindo o projecto pela lei de força do ano passado. É apódiada a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palevia é a emenda posta em discussão.

E' aprovado o projecto com a emenda da comissão, sendo rejeitado o substitutivo do sr. Moraes de Barros.

Entre em 2.ª discussão o projecto decretando o imposto de 1:000\$ sobre cada escravo introduzido na província.

O sr. P. MORAES diz que aceita o projecto em sua ideia capital, apresentando porém uma emenda que julga ser suficiente para tornar eficaz esta medida proibitiva. Pede que esse imposto seja aplicado à formar um pecúlio para o escravo sobre cuja introdução na província recarregar esse mesmo imposto.

Adopta a ideia avançada em 1.ª discussão de rejeitar o projeto de imposto nos escravos que vierem para esta província em companhia de seus senhores que furem agricultores e que para cá se mudarem. Passe a tratar da constitucionalidade do projecto, impugnado em 1.ª discussão pelo sr. Corrêa.

Diz que é constitucional porque o escravo não é propriamente uma mercadoria e que portanto o imposto sobre elas não pode ser considerado como um imposto de importação cuja decretação está fora da alçada das assembleias provinciais. Apresenta uma emenda relativa ao pecúlio e à exceptuar do imposto os escravos vindos para a província em companhia de seus senhores, pedindo também que vá o projecto à comissão de constituição e justiça sem prejuizo da 2.ª discussão. Aprovados a emenda e o requerimento entram em discussão juntamente com o projecto.

O sr. M. F. JUNIOR:—Entende que o projecto traz funestíssimos resultados. Diz que o imposto de 1:000\$ passando a ser pecúlio do escravo introduzido na província, nem por isso deixará de sofrer o bicho do fazendeiro já tão onerada. Diz que não está preparado para a discussão não se extende mais tomando porém a responsabilidade do seu voto que é contra o projecto.

(Continua)

SECÇÃO JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA AOS 8 DE MARÇO DE 1878

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO GAMA

Secretario interino—Luiz L. B. dos Anjos Junior.

A's 10 horas, presentes os srs. Gama, Faria, Uchôa, Vilas, Rocha, A. de Brito e Nogueira, foi aberta a sessão.

Julgamentos

Recurso crime n. 218.—Recorrido o julgo, recorrente Delfino de Rocha.

Relator o sr. Rocha, adjunto os srs. Brito e Nogueira.

Exposta e discutida a causa, negaram provimento unicamente.

Revista civil n. 14.—Corte, recorrente d. Maria de Conceição, recorrido Teixeira Borges.

Relator o sr. A. de Brito, revisores os srs. Faria e Uchôa.

Exposta a matéria e na forma da lei discutida, julgaram procedente a ação para anular, como anulável, a escritura de 2 de Novembro de 1871—contra o voto do sr. Faria, que julgava a autora carecedora da ação.

Appelação civil n. 332, Amparo. Appellante Bento da Rocha Camargo, appellado Antônio Rodrigues Bueno.

Relator o sr. Vilas, revisores os srs. A. de Brito e Nogueira.

Relatada a matéria e discutida na forma da lei, reformaram a sentença appellada que decretou a interdição do appellante—contra o voto do sr. Vilas que considerava.

Appelação civil n. 336, capital. Appellante o juiz dos suscitos, ex-ofício, appellado Roberto Galvão e outros.

Relator o sr. Vilas, revisores os srs. A. de Brito e Nogueira.

Relatada e discutida a matéria dos autos, confirmaram a sentença unanimemente.

Appelação civil n. 345, Parahybuna. Appellante Francisco Borges dos Santos, appellado João Martílio de Melo.

Relator o sr. Faria, revisores os srs. Uchôa e Vilas.

Exposta e discutida a matéria, confirmaram a sentença unanimemente.

SECCÃO PARTICULAR

Escola Normal de S. Paulo, 8 de Março de 1878

O director da Escola Normal ordena que o sr. secretário padre Adelino Jorge Montenegro, no prazo de 25 dias a contar desde data, extraia e remeta a Inspectoria Geral de Instrução Pública as cópias autenticas ex-gides pelo sr. Dr. Inspector Geral em officio de 27 de Outubro do anno proximo passado.

João Bernardo da Silva.—Ilum. sr. secretário da Escola Normal.

Agradecimento

O abaixo assinado, Domingos Rosito, tendo sofrido ha mais de oito meses de syphilis constituinte, com chagas e dores insuportáveis em todo o corpo, e tomando muitos remedios sem proveito algum, agora é posto no estado de poder trabalhar pela cura prescrita dos irmãos Oppenheimer, professores em medicina e cirurgia, moradores na rua do Príncipe n. 12, não lhe sendo possível recuperar de outra modo, estes distinguidos professores, porque, pobres trabalhadores, só toma e liberdade agradecer-lhes com este público agradecimento, pedindo ao mesmo tempo desculpa si em delicadeza lhes possa ofender.

S. Paulo, 2 de Março de 1878.

Domingos Rosito.

Rua da Constituição n. 1

Fórum da Capital

CAUSA CIVIL COMMERCIAL

A—J. A. Ribeiro de Lima.

R—C. J. Silva.

Os factos mediantes os quais o autor se propõe a provar a dívida são:

—Testemunhas—

—Exame de livros—

—Depoimento do réo—

—Juramento supletorio—

A quantia pedida é de rs. 2:708\$050 !

—É fundamento da dívida ter o A. vendido ao Réo gêneros para sortimento da sua casa de negociação.

E certo entretanto, em face da lei, que os livros dos negociantes não matriculados não fazem prova em juiz;

Que excedendo o contrato a quantia de 400\$000 não pode ser provado por testemunhas;

Que também não é admissível na hypothese o juramento supletorio;

Que de nenhum valor, em tal caso, é o depoimento do Réo;

Que o A. exhibiu, para proposta da acção, o pagamento de dívida devido ao Réo, vendido ao Réo gêneros para sortimento da sua casa de negociação;

Quando tem «casa de comissões», e o motivo da dívida—é o fornecimento de gêneros para a casa de negociação do Réo;

Que houve fraude no pagamento do imposto, e infração da lei fiscal; p. lo que não podia ser admitido nos autos o referido conhecimento, por impraticável;

Que admitido o conhecimento impraticável, nullo é o pliego, por força do decreto n. 4,346 de 23 de Março de 1869 art. 36;

Que a conta-corrente, em que se baseia o petitorio, não podia ser acelta em juiz, por constar sello irregular, usado em fraude da fazenda publica (decreto n. 4,505 de 9 de Abril de 1870 art. 3.º cap. 5.º art. 45 § 1.º);

Que, portanto, contrario ao direito e à lei é tudo quanto se fez nos autos; nulla é a sentença nesse processo; e tal deve ser declarada pelo colendo tribunal da Relação para o qual appello o réo.

50—45

NOTICIARIO GERAL

Plano burlado — A minoria governista da assembleia provincial

